



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 188/2022

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **THERESA CORADINI NEVES - POSTO ATLANTIC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, com Sede à Avenida Bento Gonçalves, nº 351, na Cidade de Ivorá-RS, representada neste ato, por sua representante legal, Sra. **THERESA CORADINI NEVES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 023.064.220-95, e portador da Cédula de Identidade nº 9045167054, residente e domiciliada na Cidade de Ivorá-RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento e amparo legal no do art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e com base no **Processo Inexigibilidade de Licitações nº 04/2022 RATIFICADO** pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de combustíveis para a frota municipal, observando os quantitativos máximos, forma de entrega, preços e condições de pagamento dispostos no presente contrato, conforme segue:

- a) 14.757 litros de gasolina comum, no valor de R\$ 107.578,53;
- b) 22.864 litros de óleo diesel comum, no valor de R\$ 159.819,36;
- c) 25.014 litros de óleo diesel S10, no valor de R\$ 177.349,26;
- d) 460 litros de ARLA, no valor de R\$ 2.507,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O MUNICÍPIO, observadas as condições dispostas no presente instrumento contratual, compromete-se em adquirir do CONTRATADO, e este fornecer-lhe no **período de julho a dezembro de 2022**, a quantidade de no máximo:



Secretarias Municipais	Qtd (Litros)	Combustível	Valor	Total
Saúde	7.050	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 51.394,50
Saúde	2.600	Óleo Diesel S10	R\$ 7,09	R\$ 18.434,00
Obras e Serviços Públicos	400	ARLA	R\$ 5,45	R\$ 2.180,00
Obras e Serviços Públicos	2.662,00	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 19.405,98
Obras e Serviços Públicos	15.381	Óleo Diesel Comum	R\$ 6,99	R\$ 107.513,19
Obras e Serviços Públicos	15.164	Óleo Diesel S10	R\$ 7,09	R\$ 107.512,76
Gabinete do Prefeito	1.800	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 13.122,00
Desenvolvimento Rural	5.000	Óleo Diesel Comum	R\$ 6,99	R\$ 34.950,00
Desenvolvimento Rural	1.250	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 9.112,50
Desenvolvimento Rural	1.250	Óleo Diesel S10	R\$ 7,09	R\$ 8.862,50
Educação	1.500	Óleo Diesel Comum	R\$ 6,99	R\$ 10.485,00
Educação (apoio)	1.020	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 7.435,80
Educação	6.000	Óleo Diesel S10	R\$ 7,09	R\$ 42.540,00
Educação (escolar)	750	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 5.467,50
Educação	60	ARLA	R\$ 5,45	R\$ 327,00
Assistência Social e Habitação	225	Gasolina Comum	R\$ 7,29	R\$ 1.640,25
Cultura, Desporto e Turismo	983	Óleo Diesel Comum	R\$ 6,99	R\$ 6.871,17
TOTAL GERAL				R\$ 447.254,15

2.2 A aquisição será realizada, conforme necessidade diária de consumo estipulado e mediante autorização de abastecimento emitida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Fica desde já estabelecido que os valores acima mencionados, são estimativos, não gerando por parte do Município qualquer compromisso com o CONTRATADO em utilizar as quantidades estipuladas.

2.3 O CONTRATADO, observando o período e a quantidade a serem definidos na cláusula primeira, obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que for necessária, a quantidade de combustíveis, mediante requisição prévia, e abastecimento direto nas máquinas e veículos municipais.

2.4 O CONTRATADO compromete-se a zelar pelo pronto atendimento e abastecimento, sempre que este solicitar visando à celeridade, economicidade de tempo a ser dispendido com os respectivos abastecimentos, sem que caiba, entretanto ao CONTRATADO, qualquer forma



de “Compensação ou Indenização”, seja de que espécie for, pelo serviço de abastecimento por ele prestado ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Facultar-se-á ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de inspecionar, através de técnicos por ele indicados, a qualidade dos combustíveis fornecidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas referentes ao presente contrato correrão às contas das Secretarias, abaixo elencadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTA: 204 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1059 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTA: 157 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 923 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
CONTA: 24 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 603 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 322 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1461 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 40 - ASPS

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CONTA: 504 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1966 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 1007 – FMAS

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1115 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTA: 249 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBCONTA: 1241 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
RECURSO: 20 - MDE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTA: 406 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1728 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE

CONTA: 390 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1677 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT., DESPORTO E TURISMO

CONTA: 427 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1771 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Ficam fixados como preços definitivos das unidades litro de combustível, os mesmos valores praticados pelo CONTRATADO em suas bombas de abastecimento no dia que realizar o abastecimento. O valor de cada unidade utilizada como referência para a formalização do Contrato segue conforme:

Óleo Diesel Comun	R\$ 6,99
Gasolina Comun	R\$ 7,29
Arla	R\$ 5,45
Óleo Diesel S10	R\$ 7,09

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores definidos na cláusula anterior, não admitirão reajustes, salvo se houver majoração ou minoração dos combustíveis, divulgado pelo Governo Federal, em caso tal, não se admitirá em hipótese alguma, alteração de preços excessivos, ou seja, superior à média de preços praticados nos Postos da Região, competindo tal critério de análise unicamente ao MUNICÍPIO, o qual procederá se entender conveniente, rescindir o contrato de pleno direito, sem que assista ao CONTRATADO, qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente no dia 10 (dez) do mês subsequente ao abastecimento, mediante a apresentação das notas fiscais, sendo estas preferencialmente eletrônicas.



Parágrafo Único: O Pagamento dos valores a que alude a presente cláusula, somente serão autorizados, mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas “notas fiscais”, do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente contrato terá vigência de 01º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

10.1 Ficam encarregados pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, os seguintes fiscais: Marília Damasceno (responsável pelo veículo do Gabinete do Prefeito), Rodrigo Fabiano Nunes (responsável pelos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito), Luciano Moraes (responsável pelo veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social), Edemilson Piccinin (responsável pelos



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

veículos da Secretaria Municipal de Saúde), Edicléia Cherobini (responsável pelo veículo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo), Justina Boezio (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação) e Neusa Bottega Tonel (responsável pelos veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural).

10.2 Os fiscais de contrato ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

12.2 E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 05 de julho de 2022.

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal
Contratante

THERESA CORADINI NEVES
Posto Atlantic
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

